# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

 Por este instrumento particular que pediram fosse digitado, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 51.847.499/0001-08, neste ano representada pelo seu Presidente, **Emilio Brandemarti Neto,** brasileiro, casado, cirurgião-dentista, portador da Cédula de Identidade com RG nº 6.445.659 e CPF nº 973.843.0058-53, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Mirassol-SP, com endereço profissional na Rua Rui Barbosa, nº 2155, Centro, Mirassol-SP, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CHIARELI & OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº 12.945.554/0001-40, Inscrição Estadual nº 451.038.987-118, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 2230, Centro, Mirassol, Estado de São Paulo, neste ato por sua representante legal **Amanda Engracio Chiareli Cicone**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade com RG nº 35.724.687-1/SSP-SP e CPF nº 407.112.588-80, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, na Avenida Eliezer Magalhães, nº 2440, Apto. 23B, Bairro Santa Casa, daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratados entre si a avença seguinte:

 **Cláusula 1ª -** O presente contrato está dispensado do procedimento licitatório, nos termos do inciso II, do artigo 24 da Lei 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei no. 8.883/94 e Lei no. 9.648/98, sendo regido pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

 **Cláusula 2ª -** A **CONTRATADA** efetuará manutenção e assistência técnica em aparelhos de computadores, impressoras, scanners, excluindo-se a substituição de peças em caso de quebra, na sede da **CONTRATANTE** e/ou em seu escritório, de acordo com a necessidade.

 **Cláusula 3ª -** O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir de 10 de janeiro de 2011 e término em 09 de janeiro de 2012.

 **Cláusula 4ª -** O presente contrato não gera nenhum vínculo empregatício entre os funcionários da empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, esclarecendo-se ser de total responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas decorrentes dos serviços desenvolvidos por seus funcionários.

 **Cláusula 5ª -** É vedado à **CONTRATADA** substabelecer os serviços contratados à outra empresa do ramo.

 **Cláusula 6ª -** Pelos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a importância de R$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais) mensais, totalizando a importância de R$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), cujo pagamento dar-se-á até o dia 15 (quinze) de cada mês vencido.

 **Parágrafo único -** Fica fixada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato, em caso de descumprimento por qualquer das partes das cláusulas nele contidas.

 **Cláusula 7ª -** As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela dotação do orçamento vigente: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

 **Cláusula 8ª** – O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui avençadas, constituirá motivo justo para a parte lesada rescindir o presente contrato, sem obrigação à indenização. Assim, a parte lesada tem o prazo de 30 (trinta) dias para comunicar, por escrito, a ruptura do contrato, com a justificativa dos motivos.

 **Cláusula 9ª** – As partes ora contratantes elegem o foro da Comarca de Mirassol para dirimir qualquer pendência em derredor do presente contrato

 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, digitado em três vias de igual teor e para um só efeito, que depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

 Mirassol-SP, 07 de janeiro de 2011.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

**Emilio Brandemarti Neto**

 Contratante

**CHIARELI & OLIVEIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA-ME**

**Amanda Engracio Chiareli Cicone**

Contratada

**TESTEMUNHAS:**

**Célio Aparecido Portero Danielle Aparecida Maciel**

RG nº 13.918.427 RG nº 43.113.654-3